

COMUNICAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Na condição de Emissora de Debentures no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme documentado na Escritura de Emissão celebrada em 28 de novembro de 2019 ("Escritura"), e nos termos da Cláusula VII, item 7.1, alínea "a", inciso a.2, e alínea "r", inciso "vi" da Escritura, a **COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO – CNC**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.957.149/0001-02, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2589, 3º andar, sala 302, parte, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-031 ("CNC"), VEM COMUNICAR:

- (a) a aquisição da totalidade das ações da empresa CRH BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.832.170/0001-02, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, Sala 1103, bairro de Santa Lucia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30.360-740, que opera através de suas subsidiárias: (i) CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A.; (ii) OLDCASTLE PARTICIPAÇÕES S.A.; (iii) CANTAGALO EMPREENDIMENTOS S.A.; e (iv) RURAL PROPERTIES PARTICIPAÇÕES ("CRH BRASIL");
- (b) referida aquisição tem por objeto 03 (três) fábricas de cimento integradas e 02 (duas) moagens, todas operando em Estados da Região Sudeste do país, assim como diversas jazidas de matéria prima necessárias às operações;
- (c) o valor de compra da CRH BRASIL pela CNC foi de US\$ 218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de dólares), sujeito a ajustes com base na situação financeira líquida da data de fechamento, existindo no contrato garantias usuais para este tipo de operação;
- (d) Os recursos para pagamento do preço da compra serão integralmente fornecidos pela BUZZI UNICEM, controladora da BCPAR juntamente com a BRENNAND CIMENTOS, através de mútuo cujas condições estão sendo negociadas, figurando a BUZZI UNICEM, também, como fiadora e garantidora solidária das obrigações assumidas pela CNC na operação; e
- (e) a aquisição ora comunicada não implica na transferência ou qualquer outra forma de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela CNC e/ou pela BUZZI UNICEM, esta última na qualidade de garantidora da Escritura, das obrigações respectivamente assumidas pelas mesmas na Escritura, tampouco consiste em qualquer forma de reorganização societária, razões pelas quais não há necessidade de prévia autorização dos debenturistas.

Agradecendo sua atenção ao exposto, firmamo-nos

Atenciosamente,

José Eduardo Ferreira Ramos

COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO – CNC

João Eduardo Villar Limeira